

PROJETO DE LEI Nº 746 DE 17 DE Junho DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 11 / 20 21
1º Secretário

Dispõe sobre a doação e transmissão definitiva dos computadores desktop *ChromeBooks* entregues aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Goiás, que os *ChromeBooks* entregues aos alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino, deverão com eles permanecer, sendo-lhes transmitida definitivamente a sua propriedade.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa permitir aos estudantes do Ensino Médio da rede pública de ensino do Estado, que permaneçam na posse e que se tornem proprietários definitivos dos computadores desktop entregues neste ano letivo pelo Governo do Estado de Goiás.

A iniciativa do Governador Ronaldo Caiado promoveu condições de conectividade a jovens que se preparam para o Enem 2021. Ao todo, o Governo de Goiás investiu R\$ 144 milhões na aquisição de Chromebooks, distribuídos a todos os alunos da 3ª série do Ensino Médio.

Os alunos podem levar os computadores para casa e utilizá-los para estudar e auxiliar no trabalho. Por meio da assinatura de um termo de cessão de uso, o aluno ficará com o computador até o final do ano letivo, quando irá devolvê-lo para a escola, a fim de beneficiar outro estudante no próximo ano.

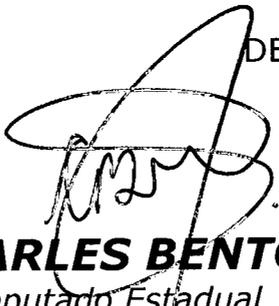
Os computadores configuram importante ferramenta para fomentar a aprendizagem dos estudantes, além de propiciar relevante oportunidade de uso da tecnologia e conectividade, já que a maior parte dos alunos é de baixa renda e não tiveram outro contato com a usabilidade e funcionalidade dos chromebooks.

Portanto, a sua doação e transmissão definitiva aos alunos significará ainda mais avanço na vida desses jovens.

Salienta-se que a doação e transmissão definitiva dos computadores aos estudantes não implica em aumento de despesas ou renúncia de receitas, uma vez que o montante para aquisição dos computadores já fora investido, estando a presente proposta em plena harmonia com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

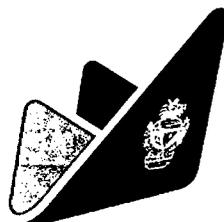
SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021


CHARLES BENTO
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2021008809

Autuação: 23/11/2021
Projeto : 746 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHARLES BENTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E TRANSMISSÃO DEFINITIVA DOS
COMPUTADORES DESKTOP CHROMEBOOKS ENTREGUES AOS
ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO
ENSINO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 746 DE 17 DE Novembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 11 / 20 21
1º Secretário

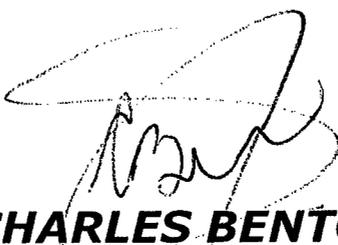
Dispõe sobre a doação e transmissão definitiva dos computadores desktop *ChromeBooks* entregues aos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Goiás, que os *ChromeBooks* entregues aos alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino, deverão com eles permanecer, sendo-lhes transmitida definitivamente a sua propriedade.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa permitir aos estudantes do Ensino Médio da rede pública de ensino do Estado, que permaneçam na posse e que se tornem proprietários definitivos dos computadores desktop entregues neste ano letivo pelo Governo do Estado de Goiás.

A iniciativa do Governador Ronaldo Caiado promoveu condições de conectividade a jovens que se preparam para o Enem 2021. Ao todo, o Governo de Goiás investiu R\$ 144 milhões na aquisição de Chromebooks, distribuídos a todos os alunos da 3ª série do Ensino Médio.

Os alunos podem levar os computadores para casa e utilizá-los para estudar e auxiliar no trabalho. Por meio da assinatura de um termo de cessão de uso, o aluno ficará com o computador até o final do ano letivo, quando irá devolvê-lo para a escola, a fim de beneficiar outro estudante no próximo ano.

Os computadores configuram importante ferramenta para fomentar a aprendizagem dos estudantes, além de propiciar relevante oportunidade de uso da tecnologia e conectividade, já que a maior parte dos alunos é de baixa renda e não tiveram outro contato com a usabilidade e funcionalidade dos chromebooks.

Portanto, a sua doação e transmissão definitiva aos alunos significará ainda mais avanço na vida desses jovens.

Salienta-se que a doação e transmissão definitiva dos computadores aos estudantes não implica em aumento de despesas ou renúncia de receitas, uma vez que o montante para aquisição dos computadores já fora investido, estando a presente proposta em plena harmonia com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021


CHARLES BENTO
Deputado Estadual